



TC-036.040/2012-6

Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial decorrente de conversão de representações formuladas com base nos resultados da fiscalização realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus e pela Controladoria-Geral da União – CGU, em que se apontaram irregularidades na execução dos Convênios 886/2002, 1166/2002, 1168/2002 e 1949/2002, celebrados entre o Fundo Nacional de Saúde – FNS e o Município de Mangaratiba/RJ com vistas à aquisição de unidades móveis de saúde.

A aludida fiscalização foi motivada por achados da “Operação Sanguessuga”, deflagrada pela Polícia Federal para investigar esquema de fraude e corrupção nas aquisições de ambulâncias com recursos do FNS.

Apuraram-se, nesta TCE, os seguintes danos causados ao FNS em decorrência de superfaturamento na aquisição das referidas unidades móveis de saúde: R\$ 11.363,22, R\$ 4.994,38 e R\$ 6.006,17, ocorridos em 25/3/2003; e R\$ 4.994,38, ocorrido em 22/4/2003.

A Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas – Selog propõe, em essência, que o Tribunal julgue irregulares as contas do Sr. Carlo Busatto Junior, prefeito municipal à época dos fatos, condene-o em débito, em solidariedade com a Klass Comércio e Representações Ltda., fornecedora das unidades móveis de saúde, e com os administradores daquela empresa, Sr. Darcí José Vedoin e Sra. Cléia Maria Trevisan Vedoin, e a todos aplique multas individualizadas, com fundamento no disposto no artigo 57 da Lei 8.443/1992 (páginas 44/46 da peça 36, com anuência do titular daquela unidade técnica à peça 37).

Manifesto-me de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela Selog, ressaltando apenas que a condenação em débito deve ser efetuada não pelo valor líquido e atualizado da dívida, como constou daquela proposição, mas, sim, pelos valores originais dos danos, nas datas em que efetivamente ocorreram, consignando-se observação no sentido de que, na quitação da dívida, deverá ser abatida a quantia já recolhida aos cofres do FNS pelo Sr. Carlo Busatto Junior.

Ministério Público, em 10 de setembro de 2013.

Lucas Rocha Furtado

Subprocurador-Geral
(assinado eletronicamente)